







2018

TERMO DE REFERÊNCIA



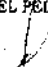
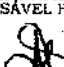
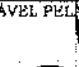
HISTÓRICO DE REVISÃO

TERMO DE REFERÊNCIA				
Concessão de uso de área com investimento para implantação e exploração comercial de Hotel e Estacionamento de Veículos com Edifício Garagem no Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder.				
ELABORAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Rodrigo Alves de Freitas Noronha		15.837-13		
VALIDAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Alexandra Gandra da Silva		99.699-30		
APROVAÇÃO		Matrícula	Assinatura	
Andreia Nandi		99.142-79		
REVISÕES				
Data	Descrição	Autor	Matrícula	Rubrica

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79
---	---	---

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	4
3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS	7
4. DA FINALIDADE	9
5. DO OBJETO.....	9
6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA.....	10
7. DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	10
8. DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E EDIFÍCIO GARAGEM - EDG	11
9. DO PREÇO DA CONCESSÃO	12
10. DOS PRAZOS.....	13
11. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS.....	13
12. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA E DOS PROJETOS E OBRAS	17
13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONCESSIONÁRIO	19
14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO REFERENTES AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E EDG.....	21
15. DOS PREÇOS PRATICADOS NO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E EDG	23
16. DAS COMINAÇÕES.....	26
17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27
18. DOS ANEXOS	27

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO  ALEXANDRA SANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO  ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79
--	--	--

Termo de Referência para Concessão de uso de área com investimento para implantação e exploração comercial de Hotel e Estacionamento de Veículos com Edifício Garagem no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.

1. INTRODUÇÃO

O estado de Santa Catarina possui um perfil diversificado: uma agricultura forte, baseada em minifúndios rurais e divide espaço com um parque industrial atuante, considerado o quarto maior do país.

É o vigésimo estado brasileiro com maior extensão territorial e o décimo primeiro mais populoso, além de ser o nono mais povoado com 295 municípios.

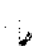

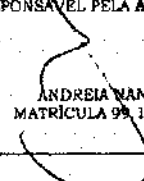
Os índices sociais do estado estão entre os melhores do país. Possui o mais alto índice de expectativa de vida, a menor taxa de mortalidade infantil e também é a unidade federativa com menor desigualdade econômica e analfabetismo do Brasil.

Santa Catarina é considerado um estado rico e ostenta o sexto maior PIB da Federação, com uma economia diversificada e industrializada. Importante polo exportador e consumidor, o estado é um dos responsáveis pela expansão econômica nacional.

O município de Navegantes se situa na foz do rio Itajaí-Açu, na Macrorregião do Vale do Itajaí, possui mais de 70 mil habitantes e é uma das cidades do estado que mais cresce na geração de empregos. Além disso, está estrategicamente localizado próximo a economias consolidadas como Balneário Camboriú, Blumenau, Itajaí, Joinville e Florianópolis, com fácil acesso às principais vias de escoamento de produção do Estado, como portos, rodovias (BR-470 e BR-101) e o Aeroporto. Possui ainda o porto que mais movimentava carga containerizada do estado e terceiro do Brasil, além de ser o maior polo pesqueiro do país.

Nesse contexto, o Aeroporto Internacional de Navegantes representa um importante papel interligando a região a diversos destinos nacionais e internacionais. É o segundo maior aeroporto internacional de Santa Catarina onde operam as principais linhas aéreas do país. Em 2016 foram realizados 19.273 pousos e decolagens, que transportaram aproximadamente 1,46 milhão de passageiros em uma média de 60 voos por dia. Navegantes conta com um perfil diversificado de passageiros, prevalecendo a classe empresarial durante todos os meses do ano e muitos turistas nos meses de verão e em outubro por conta das festas típicas da região.

Considerando as informações expostas, a constante análise das tendências de consumo e a atenção às necessidades e anseios dos usuários, subsidiam a INFRAERO na identificação de novos segmentos do mercado, ocasionando estudos de suas potencialidades. Isto resulta na atuação para viabilizar a implantação desses novos negócios nos aeroportos, por meio de ação empreendedora junto aos investidores e parceiros comerciais, adotando como política o desenvolvimento e ampliação das atividades comerciais e novos negócios com foco na satisfação das necessidades dos clientes e usuários da infraestrutura aeroportuária.

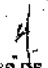

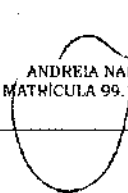
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA CANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

Sendo assim, a INFRAERO idealizou em frente ao Terminal de Passageiros a criação de espaço para implantação e exploração comercial de hotel e edifício garagem na área atualmente ocupada pelo estacionamento de veículos. Estes empreendimentos proporcionarão um diferencial ao município de Navegantes e, em especial, ao Aeroporto, proporcionando ambientes modernos com atendimento privilegiado, além de oportunizar maior facilidade e conforto aos passageiros, usuários e comunidade em geral.

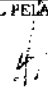

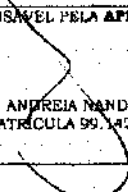
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

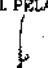
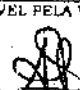
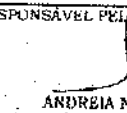
- a) Lei nº 5.862, 12 de dezembro de 1972 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e dá outras providências;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- c) Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal;
- e) Resolução da ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias;
- f) Resolução da ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009 - Dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo;
- g) Norma de Licitações e Contratos da INFRAERO - NI - 6.01/F (LCT), de 06/05/2016;
- h) Norma de Utilização de Áreas Edificadas ou Não Edificadas da INFRAERO - NI - 13.03/E (COM), de 27/01/2011;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA SANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- i) Norma de Análise Econômico-Financeira de Projetos - NI - 24.05 (CNT), de 18/04/2017;
- j) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO - RILCI, editado pelo Ato Normativo nº 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31/01/2017, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, define e disciplina as licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO e de suas subsidiárias e controladas;
- k) Lei Municipal Complementar nº 55 de 22 de julho de 2008 – institui o código urbanístico, que define princípios, políticas, estratégias e instrumentos para o desenvolvimento municipal, a preservação ambiental e o cumprimento da fundação social da cidade e da propriedade no município de Navegantes, também denominado plano diretor, bem como estabelece as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, o sistema viário, o perímetro urbano e providências complementares;
- l) Lei Municipal Complementar nº 56 de 22 de julho de 2008 – institui o código de obras do município de Navegantes e dá outras providências;
- m) Lei Municipal Complementar nº 57 de 22 de julho de 2008 – institui o código de posturas do município de Navegantes e dá outras providências;
- n) Lei Municipal Complementar nº 58 de 19 de agosto de 2008 – modifica os parâmetros urbanísticos para ocupação do solo nas macrozonas, setores e eixos da lei complementar nº 55 de 22/07/2008 – Código Urbanístico;
- o) Lei Municipal Complementar nº 59 de 19 de agosto de 2008 – modifica os anexos III e VI da lei complementar nº 56 de 22/07/2008 – Código de obras;
- p) Portaria nº 957GC3 de 09 de julho de 2015 - Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências;
- q) Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154 EMD 1 - estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos;
- r) Portaria nº 629/GM5 de 02 de maio de 1984 - Aprova e Efetiva Planos Específicos de Zoneamento de Ruído e dá outras providências;
- s) Portaria nº 1.141/GM-5 de 08 de dezembro de 1987 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA CANDIA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- t) Resolução nº 279 de 10 de julho de 2013 - Estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC);
- u) Resolução ANAC nº 158, de 13 de julho de 2010 - Dispõe sobre a autorização prévia para a construção de aeródromos e seu cadastramento junto à ANAC;
- v) Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010 - Aprova a relação de documentos, os modelos e os prazos de análise dos processos autuados com base na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010;
- w) Portaria ANAC nº 3104/SIA, de 27 de novembro de 2013 - Altera a Portaria ANAC nº 1227/SIA, de 30 de julho de 2010;
- x) Portaria nº 576/GC5, de 31 de agosto de 2012 e Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3 - Aprova a edição da Instrução que estabelece o Processo para análise de Planos Diretores Aeroportuários, de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos e de Objetos Projetados no Espaço Aéreo, no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- y) ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015 - estabelece critérios e parâmetros técnicos aplicáveis a projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;
- z) Lei nº 6938, de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- aa) Lei nº 9.605, de 1998 - Lei de crimes ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- bb) Portaria nº 127, de 28 de julho de 2011 - Dispõe sobre delegação de competência do Ministério do Turismo - MTur a órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, para cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos;
- cc) Decreto nº 7.500, de 17 de junho de 2011 - Altera o Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei no 1.771, de 17 de setembro de 2008;
- Art. 31-A: Os tipos e categorias dos empreendimentos de hospedagem terão padrão de classificação oficial estabelecido pelo Ministério do Turismo, conforme critérios regulatórios equânimes públicos;
- dd) Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011 - Ministério do Turismo - Institui o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass), estabelece os critérios

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRICULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRICULA 99.699-30	 ANDRÉIA NANDI MATRICULA 99.142-79

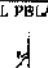

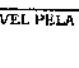
de classificação destes, cria o Conselho Técnico Nacional de Classificação de Meios de Hospedagem (CTClass) e dá outras providências.

3. DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

- **ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- **Adicional de Preço Fixo:** Parcela inicial paga a **CONCEDENTE** pelo **CONCESSIONÁRIO**, referente à concessão de uso de áreas, instalações e equipamentos nos aeroportos;
- **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil;
- **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:** instrumento por meio do qual o profissional engenheiro registra as atividades técnicas solicitadas em contratos escritos ou verbais para o que foi contratado, conforme a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- **As Built:** Representação gráfica dos projetos de engenharia que incorpora todas as revisões decorrentes de eventuais modificações de campo, constituindo a situação final das instalações construídas;
- **CARTÃO INDIVIDUAL:** Cartão que permite o usuário mensalista ou isento a utilizar o estacionamento;
- **CONCEDENTE:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – **INFRAERO**;
- **CONCESSIONÁRIO:** Empresa vencedora do certame licitatório, que venha a firmar contrato com a **INFRAERO**;
- **Contrato de concessão de uso de área:** Contrato comercial pelo qual a **INFRAERO** concede à pessoa jurídica de direito público ou privado o uso de uma área, de facilidades e/ou de equipamentos, para que explore segundo sua destinação específica;
- **EDG:** Edifício Garagem;
- **EIA:** Estudo de Impacto Ambiental;
- **EPI:** Equipamento de Proteção Individual;
- **Faturamento bruto:** Somatório dos valores provenientes das receitas dos produtos ou serviços prestados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- **Fiscalização:** Atividade desenvolvida pelo setor específico da **INFRAERO** para acompanhamento do contrato;
- **GEST:** Sistema de Gestão e Controle de Estacionamento utilizado pela **INFRAERO**;
- **Grupo Econômico:** Empresas que estão de alguma forma unidas societariamente por sua composição de sócios e/ou acionistas, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, para exercer

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RODRIGO ALVES DE FREITAS NOKONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- atividade industrial, comercial ou qualquer outra atividade econômica, ainda que com personalidade jurídica diferentes;
- **Horista:** Usuário que utiliza o estacionamento do aeroporto, mediante pagamento por período de hora ou fração;
 - **Hotel:** Serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes;
 - **INFRAERO:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
 - **INPC-IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
 - **Isento:** Usuário autorizado pela Infraero que utiliza o estacionamento de forma gratuita;
 - **Meio de Hospedagem:** Empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como, outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária (Cartilha Meios de Hospedagem - MTur);
 - **Mensalista:** Usuário autorizado pela Infraero que utiliza o estacionamento mediante pagamento mensal;
 - **Parcela variável do contrato:** Percentual aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido pelo CONCESSIONÁRIO na atividade fim, devidamente combinado em cláusula contratual, a ser pago à CONCEDENTE, podendo ser cumulado com outras formas de remuneração;
 - **Preço Mínimo Mensal:** O valor mínimo mensal a ser pago à CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO, quando houver parte variável na composição do preço mensal, prevalecendo sempre o maior apurado, podendo ser acumulado com outras formas de remuneração;
 - **RAT - Relatório de Acompanhamento Técnico:** documento que apresenta as considerações da fiscalização técnica da INFRAERO;
 - **RIMA:** Relatório de Impacto Ambiental;
 - **RILCI:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO;
 - **RRT - Registro de Responsabilidade Técnica:** Instrumento que substitui a ART, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em contratos firmados com arquitetos e urbanistas ou por pessoas jurídicas com finalidade social nas áreas de arquitetura e urbanismo;
 - **SBNF – Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder;**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142 79

- SDAI: Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;
- Seguro de Responsabilidade Civil: Ramo de seguro que tem por objetivo proteger a empresa contra danos materiais, físicos ou morais que esta venha causar involuntariamente a terceiros;
- Seguro Garagista: Seguro indicado para administradores, operadores, gerenciadores ou proprietários de estacionamentos que abrigam veículos de terceiros, cujo objetivo é reembolsar o segurado das quantias pelas quais ele vier a ser responsabilizado civilmente;
- Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass): elaborado de forma participativa, através de uma ampla parceria entre o Ministério do Turismo, o Inmetro, a Sociedade Brasileira de Metrologia – SBM e a sociedade civil, e adotado como estratégia para o país, aumentando a competitividade do setor. A classificação é, reconhecidamente, um instrumento de divulgação de informações claras e objetivas sobre meios de hospedagem, sendo um importante mecanismo de comunicação com o mercado. Possibilita a concorrência justa entre os meios de hospedagem do país e auxilia turistas, brasileiros e estrangeiros, em suas escolhas (Cartilha Meios de Hospedagem - MTur).
- Sistemas Críticos – Conjunto de equipamentos e ou procedimentos que quando apresentarem falhas podem impossibilitar a execução de determinadas atividades;
- SPDA: Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas;
- SPE: Sociedade de Propósito Específico;
- TPS: Terminal de Passageiros;
- Valor Global: Valor total a ser pago pelo CONCESSIONÁRIO durante a vigência contratual.

4. DA FINALIDADE

- 4.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.
- 4.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de licitação e das Condições Gerais e Especiais anexas ao contrato, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, durante toda a vigência contratual.

5. DO OBJETO

- 5.1. Concessão de uso de área com investimento para implantação e exploração comercial de hotel e estacionamento de veículos com edifício garagem no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

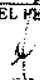

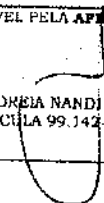
- 5.1.1. Os empreendimentos deverão, obrigatoriamente, ser construídos de forma que os ambientes, sistemas, componentes e serviços de atendimento aos clientes/usuários atendam, no mínimo, a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

6. DA METRAGEM, LOCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ÁREA

- 6.1. A área objeto desta licitação está situada em frente ao Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Navegantes e possui 8.851,20 m² (oito mil oitocentos e cinquenta e um vírgula vinte metros quadrados) com 346 (trezentas e quarenta e seis) vagas de estacionamento.
- 6.2. Essa área será destinada respectivamente para as atividades de Hotel e Estacionamento de Veículos com Edifício Garagem - EDG.
- 6.3. A área será entregue nas condições em que se encontra, cabendo ao CONCESSIONÁRIO a responsabilidade pela elaboração dos projetos e execução das benfeitorias, adequações, serviços e instalações complementares destinadas à implantação do hotel e estacionamento com edifício garagem, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como observada a legislação pertinente e melhores práticas de mercado.
- 6.4. É de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a eventual aprovação dos projetos de engenharia necessários para as adequações, instalações e benfeitorias junto aos órgãos municipais e estaduais, sempre que necessário ou previsto na legislação pertinente.
- 6.5. Os custos com adequações, instalações e benfeitorias ficarão a cargo do CONCESSIONÁRIO.
- 6.6. As benfeitorias permanentes realizadas serão revertidas ao patrimônio da União ao término do contrato, independentemente de qualquer indenização por parte da CONCEDENTE.
- 6.7. Os equipamentos móveis adquiridos pelo CONCESSIONÁRIO estão excluídos da transferência ao patrimônio da União ao término do contrato.

7. DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 7.1. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do Contrato, o Plano de Negócios prevendo o detalhamento da implantação dos empreendimentos objetos dessa concessão, contemplando, no mínimo, os seguintes itens:

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA CIPRIANA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-74

7.1.1. Ano 01: Início da exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos a partir da data de vigência do contrato. Durante esse período, também ocorrerá a fase de apresentação, análise e aprovação dos projetos, os quais deverão seguir as diretrizes definidas no Anexo II – Requisitos de Engenharia.

7.1.1.1. No Plano de Negócios, citado no subitem 7.1, o CONCESSIONÁRIO deverá incluir um “Plano de Contingência”, contendo a descrição da metodologia que pretende adotar durante a execução dos serviços, destacando como serão controladas as entradas e saídas dos veículos de forma a manter o fiel controle físico e financeiro do estacionamento em situações emergenciais.

7.1.2. Ano 02: Início da execução da obra do Edifício Garagem – EDG.

7.1.2.1. Durante a implantação do EDG, poderá haver redução no número de vagas ofertadas aos clientes, devendo permanecer no mínimo 170 (cento e setenta) vagas operacionais.

7.1.3. Ano 03: Ampliação do número de vagas de estacionamento com a inauguração do EDG. O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as obras de implantação do Hotel.

7.1.3.1. O CONCESSIONÁRIO deverá prever a implantação final com no mínimo 606 (seiscentas e seis) vagas exclusivas ao estacionamento e EDG.

7.1.4. Ano 04: Início da operação do Hotel.




7.1.4.1. O CONCESSIONÁRIO deverá prover, na área destinada a hotel, as vagas destinadas aos usuários desse empreendimento de acordo com o quantitativo exigido na legislação vigente.

7.2. O CONCESSIONÁRIO poderá apresentar o Plano de negócios com prazos inferiores aos descritos acima.

8. DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E EDIFÍCIO GARAGEM - EDG

8.1. A utilização da área de estacionamento descrita no subitem 7.1.1 e respectivamente 7.1.2 e 7.1.3 será de uso comum a diversas categorias de usuários, a saber:

- a) Horista – Compreende os usuários horistas/rotativos, cujo preço pela utilização do estacionamento deve obedecer inicialmente a tabela anexa a este Termo.
- b) Mensalista com vínculo – Compreende os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades no Aeroporto e sejam detentoras de identificação funcional expedida pela INFRAERO, seja através de vínculo de emprego, contratos comerciais e

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA MATRÍCULA 90699-30	 ANDEJA NANDI MATRÍCULA 99.142-79



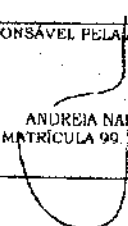
- de prestação de serviços autorizados pela Concedente e regulamentado por normas internas, cujo preço mensal deve obedecer à inicialmente a tabela anexa a este Termo.
- c) Mensalista sem vínculo – Compreende os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que não exerçam atividades no Aeroporto, mediante solicitação do CONCESSIONÁRIO e autorização da Superintendência responsável pela gestão do negócio estacionamento na Sede.
- d) Isento – Compreende os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, que exerçam atividades administrativas indispensáveis no Aeroporto, sejam empregados orgânicos da INFRAERO ou funcionários de Órgãos Públicos.

- 8.1.1. O credenciamento de usuários mensalistas e isentos será realizado pela CONCEDENTE, podendo ser realizado pelo CONCESSIONÁRIO, desde que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nos normativos da CONCEDENTE.
- 8.1.2. Não havendo áreas de estacionamento exclusivas para usuários mensalistas e isentos, as permissões para a utilização do estacionamento deverão ser limitadas pela Superintendência do Aeroporto, com vistas a não impactar a disponibilidade de vagas para usuários horistas, devendo ser observados os normativos da CONCEDENTE.

- 8.2. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, de forma gratuita, aos usuários do estacionamento, o serviço de apoio em relação a panes nos veículos, como troca de pneu, carregador de bateria, etc.

9. DO PREÇO DA CONCESSÃO

- 9.1. O preço da concessão (Adicional de Preço Fixo, Preço Mínimo Mensal e Varável Adicional) estão especificados no Edital de licitação.
- 9.2. Também deverão ser pagos mensalmente a INFRAERO, caso sejam realizadas atividades complementares ao objeto dessa concessão previamente aprovadas pela CONCEDENTE, os seguintes valores:
- 9.2.1. 10% (dez por cento) aplicados sobre o faturamento bruto dos serviços complementares/correlatos referentes às atividades do estacionamento, como: Valet Park, Serviço VIP, Lavagem de veículos a seco, serviços de micro pintura, autosserviços expressos, borracharia, manobrista, estética automotiva, exposição automotiva, dentre outros;
- 9.2.2. 20% (vinte por cento) do valor negociado, antes da realização da ação, às atividades promocionais temporárias, como feirões, exposição de veículos, dentre outras, desde que não comprometa a operacionalidade da atividade principal;
- 9.2.3. 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal auferido pelo CONCESSIONÁRIO com atividade publicitária;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

9.2.4. 10% sobre o valor referente à subconcessão das áreas brutas locáveis do hotel.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência contratual será de **300 (trezentos) meses**, contados a partir da data do início da vigência do contrato, conforme previsão contida na alínea "b" do inciso I do parágrafo 2º, do artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO, combinado com o subitem 11.4, alínea "b", da NI 13.03/E(COM), de 27/02/2011, sem prorrogação, salvo as disposições constantes no parágrafo 6º incisos I a III e parágrafo 7º do Art. 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO.

10.1.1. O prazo de amortização dos investimentos previsto nos Estudos desenvolvidos pela CONCEDENTE é de 218 (duzentos e dezoito meses).

10.1.2. Caso a licitante apresente em seu Estudo período de amortização superior ao prazo indicado no subitem acima, respeitado o limite da vigência contratual constante do subitem 10.1, tal período poderá ser considerado pela CONCEDENTE, sem que isso gere qualquer expectativa de dilatação do prazo de concessão.

10.2. Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.

10.3. O CONCESSIONÁRIO incorrerá nas cominações previstas no Capítulo 16 deste Termo de Referência, caso não cumpra os prazos estabelecidos para a apresentação de projetos e execução de obras.




11. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EMPREENDIMENTOS

11.1. Além dos itens descritos neste Termo de Referência e Anexos, os empreendimentos deverão atender alguns requisitos mínimos:

11.1.1. Hotel:

11.1.1.1. Deverá atender, no mínimo, a classificação de categoria Três Estrelas, conforme Sistema de Classificação de Meios de Hospedagem expedido pelo Ministério do Turismo, instituído por meio da Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011.

11.1.1.2. Poderão ser oferecidas aos usuários as opções de hospedagem de curta permanência, *Day Use* e *Fast Sleep*.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA CAMILA DA SILVA MATRÍCULA 99.899-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

11.1.1.3. O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da bandeira, poderá firmar Acordo Operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto do Contrato firmado com a INFRAERO.

11.1.1.4. O CONCESSIONÁRIO poderá incluir no escopo do projeto, a construção de uma passarela de ligação de pedestres entre o Hotel e o Terminal de Passageiros do Aeroporto.

11.1.2. Estacionamento de veículos com Edifício Garagem:

11.1.2.1. Com a implantação do EDG, deverão ser contempladas, no mínimo, o total de 606 (seiscentas e seis) vagas conforme disposto no subitem 7.1.3.1.

11.1.2.2. Deverão ser previstas vagas para motocicletas.

11.1.2.3. As sinalizações das vagas deverão estar de acordo com os padrões exigidos pela CONCEDENTE e pelo Código Nacional de Trânsito, ou legislação vigente que o substitua.

11.1.2.4. Disponibilizar as tabelas atualizadas de preços de estacionamento, no tamanho e leiaute definidos e validados pela INFRAERO, em local visível próximo às entradas, às saídas e nos guichês de pagamentos.

11.1.2.5. O CONCESSIONÁRIO deverá prover equipamentos de sinalização – cavaletes, cones, correntes (de cor amarela e preta) e divisores de fluxo - de forma a atender as condições estabelecidas pela INFRAERO, buscando suprir as necessidades do estacionamento em quantidade e qualidade, sendo eles apropriados para utilização em ambientes com incidências de rajadas fortes de vento para não serem arremessados contra algum veículo ou pessoa.



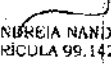
11.1.2.6. Manter em local visível ao público usuário do estacionamento, sinalização indicando lotação esgotada ou disponibilidade de vagas, conforme o caso.

11.1.2.6.1. O CONCESSIONÁRIO poderá instalar sistema de identificador de vagas no empreendimento.

11.1.2.7. É obrigatório ao CONCESSIONÁRIO prever em seus projetos para a área do Estacionamento, a utilização do Sistema Gestor de Estacionamento – GEST, de propriedade da Infraero, na modalidade AUTOMATIZADA.

a) Compete à CONCEDENTE o suporte e manutenção relativos ao software correspondente ao sistema GEST.

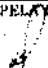
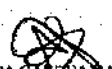

b) Compete ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas, o suporte e manutenção preventiva e corretiva relativas ao hardware que compõe a solução do estacionamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA MOREIRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- c) Compete ao CONCESSIONÁRIO, às suas expensas, revisão, substituição e manutenção da infraestrutura elétrica, civil, mecânica e de telemática, quando necessário.
- d) Substituição, se for necessário, dos equipamentos que estão instalados (CPU's, cancelas, impressoras, leitores de códigos de barras, nobreaks, entre outros), por novos equipamentos mais modernos e compatíveis com o Sistema GEST Automatizado, e acompanhamento de novas tecnologias do segmento de estacionamentos, para proporcionar atendimento rápido e de qualidade aos clientes.
- e) Os equipamentos substituídos, que são de propriedade da INFRAERO, deverão ser devolvidos para fins de baixa patrimonial.
- f) O CONCESSIONÁRIO é responsável pelo uso e zelo de todos os equipamentos do referido sistema, cabendo fiscalização e comunicação direta à CONCEDENTE, no caso de avarias e quaisquer problemas que impactem na operação do estacionamento.
- g) O CONCESSIONÁRIO arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, com equipamentos e material do estacionamento, tais como: bobinas, tickets, talões off line, cartões de acesso de mensalistas/isentos, cancelas, câmeras e outros necessários à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão.
- h) O CONCESSIONÁRIO poderá implantar sistema de mercado que realize as ações de gerenciamento e faturamento, com controle AUTOMATIZADO de fluxo de veículos, devendo homologá-lo junto à área técnica da CONCEDENTE, providenciando a sua integração de software e hardware com o Sistema Gestor de Estacionamento da CONCEDENTE, denominado sistema GEST.
 - h.1) Os critérios de homologação serão definidos pela CONCEDENTE e poderão ser alterados a qualquer momento. O atendimento a esta solicitação, por parte da área técnica, será programado.

11.2. Considerando a natureza dos empreendimentos, sua localização e prazo contratual, poderá haver a necessidade de avaliar novas opções de serviços e produtos correlatos para atender a evolução do mercado, podendo ser agregadas novas atividades, exploradas diretamente ou por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

11.2.1. Na área destinada a Hotel: *Lounge bar*, Restaurante, espaços para reuniões/treinamento, centro de convenções, entre outras, desde que correlatas a atividade de hotel.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15 837-13	 ALEXANDRA CÂMARA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- 11.2.2. Na área destinada a estacionamento e EDG: *Valet Park*, Serviços *Vip*, lavagem de veículos a seco, autosserviços expressos Serviços de estacionamento, como, por exemplo, entre outras, desde que correlatas a atividade de estacionamento de veículos.
- 11.2.3. Na implantação das atividades correlatas e/ou complementares, os percentuais das variáveis adicionais serão revistos por instrumento legal adequado e terão como base os preços praticados nos Aeroportos da Rede INFRAERO, considerando a exploração comercial da mesma atividade.
- 11.2.4. As adequações da área para implantação das atividades mencionadas acima deverão ser submetidas à validação da INFRAERO mediante apresentação de projeto, devendo ser custeadas e executadas pelo CONCESSIONÁRIO.
- 11.2.5. Será possível a subconcessão de áreas, instalações e equipamentos aeroportuários para a implantação dos serviços citados no subitem 11.2, devendo para tanto serem atendidos os requisitos previstos nas Condições Gerais anexas ao Termo de Contrato da Concessão.
- 11.2.6. Os serviços elencados nesse subitem deverão ser realizados apenas na área em concessão, não sendo permitido o deslocamento dos veículos através de via pública até outro local.
- 11.3. Em disciplinamento ao disposto nas Condições Gerais do Contrato e considerando a especificidade da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), onde a exploração publicitária requer uma solução integrada de adequação que harmonize as possibilidades do espaço com um projeto funcional e estético específico, poderá a CONCEDENTE autorizar a exploração de atividade publicitária pelo CONCESSIONÁRIO nas áreas objeto da concessão, desde que o projeto seja, prévia e expressamente, validado pela INFRAERO por meio da apresentação de um Plano de Marketing.
- 11.3.1. A INFRAERO vedará, a seu critério, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos considerados inadequados ou não condizentes com o objeto da contratação.
- 11.3.2. Não serão permitidas campanhas publicitárias que divulguem material que possua:
- a) Conteúdo político-partidário;
 - b) Conteúdo político-ideológico;
 - c) Divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, prostituição, entre outros;
 - d) Divulgação de organizações ou mensagem de cunho religioso;

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDREIA NARDI MATRÍCULA 99.142-79

- e) Empreendimentos comerciais julgados pela CONCEDENTE como concorrentes;
- f) Mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e a desordem; e
- g) Outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério da administração aeroportuária;

11.3.3. Somente após a autorização formal da CONCEDENTE, cujo prazo de resposta será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do projeto, o CONCESSIONÁRIO estará autorizado a realizar a atividade publicitária.

11.3.3.1. Depois de concedida, a autorização deverá ser formalizada por instrumento legal adequado, nos termos regulamentares.

12. DAS CONDIÇÕES DA ÁREA E DOS PROJETOS E OBRAS


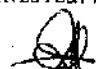
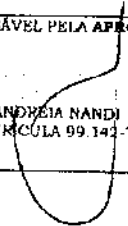
- 12.1. A descrição das condições da área e os requisitos gerais para exploração da área a serem cumpridos pelo CONCESSIONÁRIO para eventuais adequações constam no Anexo II - REQUISITOS DE ENGENHARIA.
- 12.2. O CONCESSIONÁRIO deverá, antes do início das obras, apresentar à CONCEDENTE, qualificação dos responsáveis técnicos para a sua execução, bem como o Memorial do Estudo Conceitual e o Memorial do Empreendimento.
- 12.3. O CONCESSIONÁRIO deverá ainda apresentar previamente o planejamento das obras, sob a forma de cronograma detalhado de atividades e sua atualização mensal.
- 12.4. A área será liberada ao CONCESSIONÁRIO, para construção, de acordo com as etapas de aprovação dos projetos.
- 12.5. O CONCESSIONÁRIO deverá, antes do início das obras, apresentar à CONCEDENTE, a Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil por valor e prazo iguais ao do investimento e execução das obras, respectivamente.
- 12.6. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar empresas especializadas para a realização dos projetos e obras necessárias, ficando, perante a CONCEDENTE, como único responsável pelos serviços realizados.
- 12.7. As obras deverão obedecer aos critérios previstos na Portaria nº 957/GC3 de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA CANDIA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDRÉIA HANDE MATRÍCULA 99.142-79

providências, e os previstos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 154 EMD 01, que estabelece as regras a serem adotadas no projeto de aeródromos públicos.

Nota: Havendo alterações nas referidas Portaria e RBAC, antes do início das obras, estas deverão ser observadas.

- 12.8. Fica assegurado à CONCEDENTE o direito de inspeção e fiscalização, a quaisquer obras, instalações ou benfeitorias, a qualquer tempo do seu desenvolvimento, podendo vetar total ou parcialmente aquelas que não estejam sendo executadas em conformidade com os projetos previamente aprovados.
- 12.9. Ficará sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO providenciar adequado isolamento em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior a descarga e estocagem de materiais necessários e os operários que nela trabalharem.
- 12.10. O CONCESSIONÁRIO deverá desenvolver e apresentar, no período de 30 (trinta) dias corridos, antes do início da atividade, para aprovação da CONCEDENTE, Plano Operacional para Emergência.
- 12.11. O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer à CONCEDENTE relação nominal do pessoal empregado, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, para que seja providenciado o credenciamento dos mesmos, quando necessário.
- 12.12. O CONCESSIONÁRIO deverá evitar situações que gerem inquietações na obra e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas.
- 12.13. Todas as despesas, diretas ou indiretas, para elaboração dos estudos e projetos, execução das obras, remanejamento das interferências, acesso, operação, manutenção e exploração, decorrentes da concessão, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.
- 12.14. Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO, as despesas relativas a:
 - 12.14.1. Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais.
 - 12.14.2. Compatibilização, aprovação e adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais, perante as concessionárias de energia e de saneamento básico e da CONCEDENTE.
- 12.15. Antes do início de qualquer obra de adequação e/ou ampliação, o CONCESSIONÁRIO deverá consultar, elaborar e apresentar para aprovação da área de Meio Ambiente do Aeroporto, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GÁNDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela INFRAERO servirá de guia para o CONCESSIONÁRIO, que deverá adequá-lo às características de seus empreendimentos, sendo este Plano parte de seu projeto.

- 12.16. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer às legislações ambientais e sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos provenientes das obras e das atividades diárias, desde a geração até a sua destinação final.
- 12.17. É obrigação do CONCESSIONÁRIO manter as áreas sob sua responsabilidade, isentas de criadouros de larvas de insetos e de insetos adultos, de roedores e de quaisquer outros vetores transmissores de doenças, sejam elas de notificação compulsória no território nacional ou não, bem como mantê-las livre de animais peçonhentos, cuja presença implique riscos à saúde individual ou coletiva.
- 12.18. O CONCESSIONÁRIO, após o período de concessão, deverá devolver a área à União sem passivos ambientais. A comprovação se dará por meio estudo de Parecer Técnico do órgão ambiental competente, atestando a integridade da área.
- 12.19. O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo cumprimento dos Termos do Licenciamento Ambiental da obra e pelo cumprimento do Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998, e Decreto nº 3179, de 21/10/1999).
- 12.20. O CONCESSIONÁRIO deverá atender às exigências mínimas estabelecidas pela CONCEDENTE, conforme ANEXO III - Requisitos de Meio Ambiente.



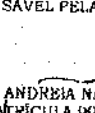
13. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONCESSIONÁRIO

Além dos encargos de ordem legal e das obrigações constantes do Edital e das Condições Gerais do Contrato, obriga-se ainda o CONCESSIONÁRIO a:

- 13.1. Obter junto aos órgãos competentes todas as licenças para implantação dos empreendimentos e desenvolvimento das atividades.
- 13.2. Manter seguro de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por danos involuntários, e danos decorrentes da conservação e uso dos empreendimentos.
- 13.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção dos equipamentos de comunicação interna, mobiliário e demais materiais e equipamentos necessários à administração e operação dos empreendimentos.
- 13.4. Responsabilizar-se pela atividade de recolhimento e transporte de valores.
- 13.5. Propiciar à fiscalização da INFRAERO, os necessários meios, facilidades e instrumentos para que a mesma possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA BANDA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.192-79

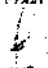

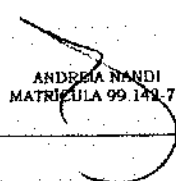
- 13.6. Utilizar em suas operações o ECF (emissor de cupom fiscal) baseado na Lei Federal 9.532/97, no Regulamento do ICMS RICMS 2002 e na Lei nº 12.741 de 08/12/2012. Os equipamentos eletrônicos utilizados para operacionalizar as transações de pagamento com cartões de crédito e de débito devem estar integrados ao ECF, de modo a permitir a impressão do comprovante de pagamento vinculado ao documento fiscal.
- 13.7. Observar as recomendações de Segurança de Aviação Civil pertinentes ao credenciamento de seus empregados.
- 13.8. Zelar pela guarda e segurança da área sob sua responsabilidade a partir da assinatura do contrato, o que implica a permanente vigilância, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer ressarcimento por furtos ou danos nas áreas concedidas.
- 13.9. Exercer permanente fiscalização sobre seus empregados, no que diz respeito às funções exercidas no local, a atuação junto ao público usuário e a aparência pessoal e postura profissional, afastando os que estejam em desconformidade com o cumprimento das instruções emanadas pela INFRAERO.
- 13.10. Manter todos os seus empregados devidamente uniformizados e calçados, dotando-os dos necessários complementos para proteção pessoal contra as intempéries, assim como quaisquer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento de suas funções, conforme legislação específica.
- 13.11. Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com o público.
- 13.12. Expor, em local visível ao público, o horário de funcionamento e os números dos telefones da empresa e do Órgão de Defesa do Consumidor para reclamações.
 - 13.12.1. Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes
- 13.13. Participar efetivamente das reuniões periódicas das comissões aeroportuárias, a convite da administração do aeroporto, para discutir temas relacionados às interfaces comerciais, operacionais e segurança, ambientais e sanitárias da atividade desenvolvida.
- 13.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, o fiel cumprimento às normas brasileiras que versam sobre acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, respeitando as quantidades mínimas de vagas a serem destinadas a este fim, as sinalizações e demais especificações estabelecidas na legislação vigente.
- 13.15. Indicar a INFRAERO, um responsável com poderes para representar o Concessionário e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do Contrato. O representante deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA CAPORA DA SILVA MATRÍCULA 09.699-30	 ANDRESSA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

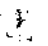
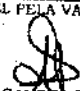
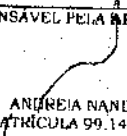
- referentes ao Contrato, a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais.
- 13.16. Manter, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, um responsável com poder e conhecimento para a execução de todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos empreendimentos, fornecendo informações ao público em qualquer eventualidade, atendendo as possíveis reclamações dos usuários
 - 13.17. Providenciar formas de facilitação de pagamentos como dinheiro em espécie, cartões de crédito, cartões de débito, indicando explicitamente para os usuários quais as formas aceitas e não aceitas, devendo também, providenciar facilitação para trocos.
 - 13.18. Responsabilizar-se pela permanente vigilância dos veículos estacionados, seus ocupantes e hóspedes através de pessoal especializado e treinado ou através da implantação de sistema STVV (Sistema de TV Vigilância), ou de ambos, submetendo o projeto previamente à aprovação da INFRAERO.
 - 13.19. Manter a área dada em concessão de uso permanente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistros, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz da aparelhagem.
 - 13.20. Realizar, no mínimo, uma vez por ano, pesquisa de satisfação de usuários do estacionamento e do hotel, utilizando questionário próprio e universo amostral a ser aprovado previamente pela INFRAERO.
 - 13.21. O número de empregados necessários ao cumprimento do objeto deverá ser suficiente para que as operações em questão nunca sofram descontinuidade de forma a não prejudicar o atendimento pleno da demanda dos usuários do estacionamento e do hotel.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO REFERENTES AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E EDG

- 14.1. Iniciar as atividades de estacionamento de veículos na área a partir das 00h00min (zero hora) da data de início da vigência do Contrato e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela INFRAERO, ou quando autorizado por esta.
- 14.2. Manter o estacionamento em operação durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todos os dias do ano, prevendo alternativa de funcionamento no caso de greves, falta de energia e/ou pane nos sistemas.
 - 14.2.1. Os equipamentos de nobreaks a serem adquiridos pelo concessionário, as suas despesas, devem possuir autonomia mínima de 90 (noventa) minutos, para atendimento de todos os equipamentos utilizados no processo de pagamento do estacionamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRE CANORA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDRESSA NANDI MATRÍCULA 99.141-79

- 14.2.2. Todos os pontos de entrada e saída de veículos do estacionamento deverão ser mantidos em operação simultaneamente, salvo quando por necessidade racional devidamente justificada.
- 14.2.3. O CONCESSIONÁRIO poderá prever em seus projetos outras formas de suprir a falta de fornecimento de energia da Concessionária local, como um gerador, por exemplo.
- 14.3. Manter no local a ser desenvolvida a atividade de estacionamento um "Livro de Ocorrências" para registros de qualquer fato relativo aos serviços prestados e todas as irregularidades verificadas nas áreas em concessão, visando o acompanhamento das providências cabíveis.
- 14.4. Operar de forma eficiente o estacionamento, evitando a formação de filas prolongadas na entrada e na saída, bem como nos guichês de pagamento, com no mínimo 02 (dois) atendentes, ou Totem de Autoatendimento e/ou Sistema Sem Parar.
- 14.5. Manter seguro RC Garagista (Responsabilidade Civil Garagista) dos veículos estacionados, contra incêndio, roubo, furtos e danos de qualquer natureza, além daqueles previstos no Termo de Contrato.
- 14.5.1. Caberá exclusivamente ao CONCESSIONÁRIO o ônus financeiro nos casos de acidentes, intempéris, furtos e/ou roubos de qualquer natureza, causados por seus funcionários ou por quaisquer clientes usuários do estacionamento e/ou do hotel.
- 14.5.2. As providências de reparação de tais danos deverão ser imediatas, e pelo próprio CONCESSIONÁRIO.
- 14.5.3. O valor do seguro deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) vezes o valor de um veículo médio nacional.
- 14.5.4. A cópia da apólice deverá ser apresentada quando do início do Contrato de Concessão da Área.
- 14.5.5. Nesse seguro, deverão ser incluídos os veículos estacionados na área do hotel.
- 14.6. Divulgar em locais visíveis, em leiaute validado pela INFRAERO, próximos às entradas e nos guichês de pagamento, as seguintes informações:
- 14.6.1. Tabela de preços praticada no estacionamento;
- 14.6.2. Itens cobertos pelo seguro;
- 14.6.3. Formas de pagamento admitidas;
- 14.6.4. Tempo de isenção de pagamento;
- 14.6.5. Tempo para saída do veículo após o pagamento.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NUKUNHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.899-30	 ANÍREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- 14.7. Manter em local visível, próximo à entrada e no guichê de pagamento, as seguintes informações:

ESTE ESTACIONAMENTO É OPERADO PELA

*(Citar o nome fantasia, a razão social, endereço completo e N.º CNPJ do concessionário),
EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO FIRMADO COM A EMPRESA
BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO. SUGESTÕES E
RECLAMAÇÕES PODERÃO SER ENCAMINHADAS PELOS SEGUINTE CANAIS:*

- Citar os telefones do concessionário ou outra ferramenta;
- Formulário de sugestões/reclamações da Ouvidoria da INFRAERO disponíveis neste concessionário;
- web site www.infraero.gov.br

- 14.8. Disponibilizar às pessoas portadoras de deficiências 2% (dois por cento) das vagas do estacionamento, de acordo com as quantidades mínimas e demais especificações estabelecidas na NBR 14.273 e Resolução do CONTRAN nº 303 de 18 de dezembro de 2008, ou legislação que vier a substituí-las:
- 14.8.1. Estas vagas devem estar identificadas com o “Símbolo Internacional de Acesso”, de acordo com a NBR 9050, ou legislação que vier a substituí-la.
- 14.9. Assegurar a reserva para os idosos nos termos da lei local, 5% (cinco por cento) das vagas no estacionamento, as quais deverão ser posicionadas visando garantir a melhor comodidade ao idoso, em conformidade com o estabelecido na Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, e a Resolução do CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008, ou legislação que vier a substituí-las.


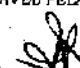
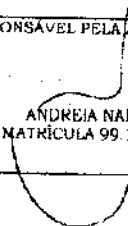
15. DOS PREÇOS PRATICADOS NO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E EDG

- 15.1. Os preços a serem praticados pelo CONCESSIONÁRIO deverão ser compatíveis com os praticados no mercado local, em estacionamentos de características similares ao do Aeroporto, devidamente demonstrados e anuídos junto à CONCEDENTE.
- 15.2. Para efeito de referência e de aplicação inicial na concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar a operação do estacionamento com os valores estabelecidos no quadro abaixo:



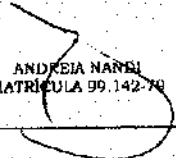
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RÓDRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA CANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDREIA NARDI MATRÍCULA 99.142-79

Período	Tarifa
Até 1ª Hora	R\$ 8,00
Hora Adicional	R\$ 3,00
Diária	R\$ 32,00
Mensalista	R\$ 170,00

- 15.3. Os preços poderão ser revistos sempre que necessário, tomando-se como base pesquisas de preços realizadas na cidade onde se situa o Aeroporto ou em outros aeroportos da mesma categoria, por solicitação do CONCESSIONÁRIO ou interesse da INFRAERO.
- 15.3.1. O CONCESSIONÁRIO somente poderá propor a primeira alteração depois de decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do Contrato.
- 15.4. O estacionamento poderá contemplar tabelas de preços diferenciadas por tipo de veículo, desde que exista área segregada de acordo com as características de cada um e que a diferenciação seja baseada em pesquisas no mercado local, salvo legislação Municipal, Estadual ou Federal em contrário.
- 15.5. Isenção do pagamento:
- 15.5.1. Compete ao Superintendente do Aeroporto a liberação (isenção) do pagamento do estacionamento, devendo ser registrado no Sistema de Estacionamento, o nome do condutor, o Órgão/Empresa a qual pertence, o veículo e a respectiva placa, bem como as devidas justificativas.
- 15.5.2. O CONCESSIONÁRIO deve abster-se de ceder cortesias ou privilégios de qualquer natureza, descontos e outras ocorrências do gênero, sem o prévio consentimento da INFRAERO.
- 15.5.3. O período de tolerância para utilização do estacionamento sem a necessidade de pagamento será de no mínimo 15 (quinze) minutos, prevalecendo as Legislações Municipal, Estadual ou Federal pertinentes à questão.
- 15.5.4. O período de tolerância para saída do estacionamento após pagamento deverá ser de no máximo 20 (vinte) minutos, prevalecendo as Legislações Municipal, Estadual ou Federal pertinentes à questão.
- 15.6. Permissão de utilização do estacionamento:
- 15.6.1. A identificação funcional não dá direito ao acesso gratuito aos estacionamentos dos aeroportos e a permissão para a utilização do estacionamento como usuário MENSALISTA e ISENTO somente terá validade no Aeroporto onde foi expedida.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- 15.6.2. A permissão de utilização do estacionamento MENSALISTA e ISENTO é pessoal e intransferível.
- 15.6.3. A validade da permissão de utilização de estacionamento deverá ser igual à validade da identificação funcional expedida pela INFRAERO, e, no caso dos tripulantes serão válidas por 1 (um) ano.
- 15.6.4. A solicitação de 2ª via da permissão para utilização do estacionamento deverá ser acompanhada do Boletim de Ocorrência.
- 15.6.5. O usuário horista utilizará o estacionamento mediante pagamento à vista pela sua utilização, de acordo com a tabela de preço vigente.
- 15.6.6. O usuário mensalista utilizará o estacionamento mediante pagamento antecipado e o seu acesso se dará somente por meio da permissão de utilização de estacionamento, expedida pela INFRAERO ou pelo CONCESSIONÁRIO.
- 15.6.7. Somente poderão ser cadastrados como usuários mensalistas os empregados da concedente, concessionários, empresas aéreas e prestadores de serviços, desde que estejam comprovadamente exercendo suas atividades no aeroporto e sejam detentoras de identificação funcional expedida pela INFRAERO, ou, no caso de tripulantes, identificação fornecida pela companhia aérea.
- 15.6.7.1. Também poderão ser cadastrados nessa modalidade, os usuários sem vínculo com o Aeroporto, que compreendem as pessoas físicas ou jurídicas, que não exercem atividades no Aeroporto, mediante solicitação do CONCESSIONÁRIO e autorização da Superintendência responsável pela gestão do negócio estacionamento na Sede, que estabelecerá a prioridade no atendimento.
- 15.6.8. A concessão da permissão para a utilização do estacionamento na condição de usuário mensalista deverá obedecer aos critérios estabelecidos em norma da INFRAERO.
- 15.6.9. O usuário isento utilizará o estacionamento de forma não onerosa e o seu acesso se dará somente por meio da permissão de utilização de estacionamento, expedida pela INFRAERO ou pelo CONCESSIONÁRIO.
- 15.6.10. Quando houver liberação de pagamento de qualquer espécie por parte do CONCESSIONÁRIO, deverá ser registrado no Sistema de Estacionamento o nome do condutor, o veículo, a placa e o Órgão e/ou a Empresa a qual pertence, devendo enviar relatório semanal à Superintendência do Aeroporto, com as devidas justificativas, para análise.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA CÂMARA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NARDI MATRÍCULA 99.142-70

- 15.6.11. Somente os funcionários dos Órgãos Públicos que prestam serviços no aeroporto poderão ser incluídos na modalidade isento, ficando sob responsabilidade exclusiva do Superintendente avaliar e autorizar cada isenção.
- 15.6.12. Os veículos oficiais de Órgãos Públicos, classificados em legislação específica como Administrativos Indispensáveis, desde que o usuário/conductor esteja prestando serviço no aeroporto, também poderão ser cadastrados na modalidade de isento.
- 15.6.13. A concessão da permissão para a utilização do estacionamento, na condição de usuário isento, deverá obedecer aos critérios estabelecidos em norma da INFRAERO.
- 15.6.14. O CONCESSIONÁRIO deverá manter cadastro de todos os usuários que adotem a utilização do estacionamento nas modalidades mensalista e isento de pagamentos, responsabilizando-se pela identificação e controle dos usuários.
- 15.6.15. O CONCESSIONÁRIO deverá solicitar a INFRAERO, periodicamente, relatórios contendo o nome dos empregados desligados (INFRAERO, Empresas/Órgãos Públicos, Concessionários, Prestadores de Serviços, etc.), para que se proceda ao cancelamento da permissão de utilização do estacionamento.
- 15.6.16. A INFRAERO realizará um recadastramento anual, identificando os usuários que se encontram na situação de mensalistas e isentos, visando manter o devido controle e a disponibilidade da facilidade exclusivamente àqueles que se enquadram no critério isenção.

16. DAS COMINAÇÕES

- 16.1. Além das previstas nas Condições Gerais do Termo de Contrato, a CONCESSIONÁRIO estará sujeita à aplicação das seguintes cominações:
- 16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Mínimo Mensal (integral) da área em concessão pelo atraso nos prazos previstos para entrega dos projetos, caso a CONCEDENTE não aceite as justificativas.
- 16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço Mínimo Mensal (integral) da área em concessão pelo atraso no início e/ou fim da execução das adequações, caso a CONCEDENTE não aceite as justificativas.
- 16.1.3. Em caso de reincidência nos atrasos previstos nos subitens anteriores, o contrato poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	ALEXANDRA GANORA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

- 16.1.4. Rescisão do contrato pelo não pagamento do valor correspondente ao Adicional de Preço Fixo no prazo de até 30 (trinta) dias da data de vencimento do correspondente boleto de cobrança.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A CONCEDENTE reserva-se o direito de exigir do CONCESSIONÁRIO que a apresentação do montante faturado pelo CONCESSIONÁRIO possa ser diária.
- 17.2. Ao CONCESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.
- 17.3. O CONCESSIONÁRIO fica ciente que deverá entregar à CONCEDENTE, ao término do contrato, o conjunto de construções e benfeitorias em perfeitas condições de funcionamento, conservação e uso.
- 17.4. Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela CONCEDENTE, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões do CONCESSIONÁRIO.
- 17.5. O CONCESSIONÁRIO deverá estar ciente dos riscos e obrigações referentes à concessão que estão presentes na matriz de riscos apresentada em capítulo específico nas Condições Gerais do Contrato.

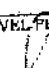

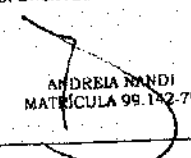
18. DOS ANEXOS

ANEXO I: Termo de Situação Física da Área

ANEXO II: Requisitos de Engenharia;

ANEXO III: Requisitos de Meio Ambiente;



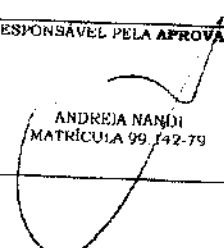
ANEXO IV: Documentos do Sistema GEST.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NURONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.192-79

Considerando-se o disposto na NI - 6.01/F(LCT) de 16/05/2016 e Ato Normativo n.º 122/PRESI/DF/DJ/2017, aprovo o Termo de Referência que tem como objeto: Concessão de uso de área com investimento para implantação e exploração comercial de hotel e estacionamento de veículos com edifício garagem no Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Victor Konder, conforme especificações detalhadas pela CONCEDENTE.


ANDREIA NANDI

Superintendente do Aeroporto Internacional de Navegantes

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO
 RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA MATRÍCULA 15.837-13	 ALEXANDRA GANDRA DA SILVA MATRÍCULA 99.699-30	 ANDREIA NANDI MATRÍCULA 99.142-79

